



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.062, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2025, às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	200.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	160.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	160.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	60.000,00
Casa Lar Tia Olguinha	73.300,00
TOTAL	R\$ 653.300,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.03-08.241.0017.2129.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 518/Fonte 1.500)	200.000,00
02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 449/Fonte 1.500)	160.000,00
02.06.02-08.243.0017.2131.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 503/Fonte 1.500)	160.000,00
02.06.01-08.244.0017.2133.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social (Ficha 474/Fonte 1.500)	60.000,00
02.06.02-08.243.0017.2141.3.3.50.43.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 505/Fontes 1.500 e 1.661)	73.300,00
TOTAL	R\$ 653.300,00

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e cada entidade subvencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A subvenção social de que trata esta lei será concedida às entidades mencionadas no artigo 1º, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

Art. 5º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênios e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 18 de fevereiro de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal


Patrícia Grazieli Barbêdo
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento